



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 2.715/2013

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, PARA
O EXERCÍCIO 2014.**

A Prefeita Municipal de ITAITUBA, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de ITAITUBA, para o exercício 2014, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 240.936.130,00 (Duzentos e quarenta milhões novecentos e trinta e seis mil e cento e trinta reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício 2014, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 191.130.721,00 (Cento e noventa e um milhões cento e trinta mil e setecentos e vinte um reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2014, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 49.805.409,00 (Quarenta e nove milhões oitocentos e cinco mil e quatrocentos e nove reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II – DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III – DA DESPESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Art.5º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

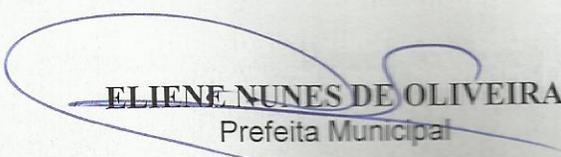
I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da Despesa Geral fixada no Art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo computados para efeito deste percentual, os créditos abertos em decorrência da anulação total ou parcial das Dotações pertencentes ao Orçamento Anual;

II – Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas, pelo valor de seu “excedente” da arrecadação efetivamente realizada, devendo, para tal, ser baixado **DECRETO DO EXECUTIVO**, quando for necessário;

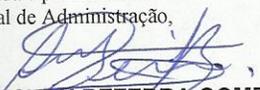
III – Aprovar, mediante **DECRETO**, os Orçamentos Próprios das Autarquias, Fundações e Órgãos em regime especial, que disposto pelo artigo 107 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2013.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração